

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2008/2009
COMPLEMENTAR**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, doravante denominada **CHESF**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente e pelo seu Diretor Administrativo substituto, ao final nomeados e assinados, de um lado, e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco, doravante denominados **SINDICATOS**, neste ato representados pelos seus respectivos dirigentes, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo Complementar de Trabalho (ACT – 2008/2009), nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

CLÁUSULA 2ª – TREINAMENTO DE PESSOAL

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS** semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Programa de Desenvolvimento Humano e Organizacional – PDHO para 2008/2009, bem como o montante de recursos a este destinado.

Parágrafo Único. As sugestões e melhorias apresentadas pelos **SINDICATOS** serão apreciadas conjuntamente, podendo ser incorporadas pela **CHESF** ao referido Programa.

CLÁUSULA 3ª – REUNIÃO PERIÓDICAS

A **CHESF** concorda em realizar reuniões bimestrais com os **SINDICATOS** em local e calendário a serem definidos consensualmente, objetivando acompanhar o cumprimento do ACT em curso e analisar outras medidas de interesse geral.

CLÁUSULA 4ª – REPRESENTAÇÃO DE BASE

A **CHESF** reconhece a representação de base dos **SINDICATOS**, por Estado, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 150, tendo esses representantes as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. Os representantes sindicais de base poderão ser liberados do trabalho até 2 (dois) dias por mês, com ônus para a **CHESF**, cabendo aos **SINDICATOS** formular a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, admitindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em casos comprovadamente excepcionais. Estes prazos serão contados a partir do efetivo recebimento da solicitação, por parte da **CHESF**.

Parágrafo Segundo. Para efeito desta Cláusula, o mandato do representante sindical será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de substituição de representante sindical, observar-se-á o mesmo critério estabelecido no parágrafo segundo, supra, quanto ao término do mandato, sem prejuízo das garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, este perderá as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª – NORMA DE PESSOAL

A **CHESF** promoverá revisão e atualização dos instrumentos normativos relativos ao Pessoal e as remeterá em mídia, aos **SINDICATOS**, durante a vigência deste acordo, informando, durante as reuniões bimestrais, o andamento do processo.

CLÁUSULA 6ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - PAP

A **CHESF** assegurará assistência à saúde a todos os seus empregado(a)s através do Plano de Assistência Patronal – PAP, segundo critérios estabelecidos em normativo vigente.

CLÁUSULA 7ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS**, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, o plano de metas para o exercício de 2008, visando pactuar com as representações dos seus empregados às condições para a participação nos lucros e resultados do referido plano, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e da Resolução CCE-10/95.

Parágrafo Único. Os empregados cedidos à FACHESF participarão nos resultados do plano segundo os parâmetros e critérios fixados para os demais empregado(a)s.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO MENSAL

A **CHESF** creditará, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a remuneração mensal dos seus empregados.

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

A **CHESF** concederá, até o mês de fevereiro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário) para todos os empregado(a)s que não a tenham recebido por ocasião das férias, facultando-se a estes a opção negativa. Deste valor serão deduzidas, proporcionalmente, as provisões legais.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **CHESF** efetuará a remuneração de sobreaviso das primeiras 24 (vinte e quatro) horas mensais na base de 1/3 (um terço) do salário-hora.

CLÁUSULA 11 – ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS / ASSÉDIO MORAL

A **CHESF** compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Sexual, Assédio Moral e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e evitar atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro. A **CHESF** acatará a denúncia de assédio moral recebida do próprio assediado e/ou dos **SINDICATOS**, e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo Segundo. Os casos em apuração serão encaminhados aos **SINDICATOS**, para conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA 12 – ELEIÇÕES SINDICAIS

A **CHESF** assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

CLÁUSULA 13 – ISONOMIA DAS TABELAS SALARIAIS

A **CHESF** manterá o diferencial de 25% (vinte e cinco por cento) da Tabela "B" sobre a Tabela "A", observando esta equivalência sempre que os valores da Tabela "A" forem alterados.

CLÁUSULA 14 – JORNADA DE TRABALHO

A **CHESF** garantirá para todos os trabalhadores a prática atual da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os regimes de turnos ininterruptos de revezamento e categorias diferenciadas que, por disposição legal, são submetidos a jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados submetidos a turno de revezamento, quando do exercício de atividades fora do turno (horário comercial), será garantida a prática estabelecida nos normativos vigentes.

Parágrafo Segundo. Quando a alteração da jornada prevista no parágrafo anterior, resultar em aditivo ao contrato de trabalho, esta só se efetivará mediante acordo das partes e anuência do sindicato e, nesta hipótese a jornada passará a ser de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA-ADOÇÃO

A **CHESF** concederá licença, sem prejuízo funcional e salarial, ao empregado que, na forma do artigo 392-A da CLT, adotar criança ou receber a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, obedecido ao seguinte:

- I - criança com até 01 (um) ano de idade: 120 dias;
- II - criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 60 dias;
- III - a partir de 4(quatro) anos de idade até 8(oito) anos de idade: 30 dias.

CLÁUSULA 16 – SEGURO UNIFICADO

A **CHESF** assegurará, a partir da data da assinatura deste Acordo, a sua participação em 50% (cinquenta por cento) dos custos correspondentes ao seguro de vida e acidente unificado, para os empregados integrantes da respectiva apólice.

CLÁUSULA 17 – PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **CHESF** pagará o valor de R\$ 75.733,84 (setenta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) ao acidentado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu empregado, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade, ou morte.

Parágrafo Único. Em caso de invalidez permanente parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a Tabela de Dias Debitados, utilizada no cálculo do Coeficiente de Gravidade do Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA 18 – PISO SALARIAL

A **CHESF** observará os pisos salariais específicos das categorias profissionais, estabelecidos em lei, e adotará como Piso Salarial (menor salário permanente da

tabela “A”, acrescido de 25%), o valor de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA 19 – REGIME DE TURNO

A **CHESF** manterá a jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não inferior a 11 (onze) horas;

II - horário diferenciado para início dos turnos por localidade, desde que resultante de entendimentos entre os empregados envolvidos e os seus respectivos gerentes, e que disso não advenha qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 20 – ACESSO DE DIRIGENTES

A **CHESF** assegurará o acesso dos dirigentes sindicais e dos representantes de base dos seus empregados às dependências da Empresa, desde que sejam observadas as normas vigentes em 2008/2009, aplicáveis, indistintamente, a todos os empregados.

CLÁUSULA 21 – TAXA ASSISTENCIAL

A **CHESF** fará descontos especificados e aprovados em assembléia, ou previstos em Estatutos, garantindo-se aos empregados não associados o direito de opção negativa.

CLÁUSULA 22 – COMISSÕES PARITÁRIAS (PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES)

A **CHESF** se compromete a manter as Comissões Paritárias acima elencadas, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas pelas mesmas.

CLÁUSULA 23 – POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a **CHESF** se compromete a investir na qualificação profissional de

seus empregados para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único. O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares e técnicos.

CLÁUSULA 24 – DIRIGENTES SINDICAIS

A **CHESF** garantirá a liberação de dirigentes dos **SINDICATOS** signatários deste Acordo, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens recebidas, conforme as seguintes condições:

- I - 1 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- II - 1 (um) dirigente sindical a mais para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos Sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o máximo de 10 (dez) dirigentes, da Intersindical Nordeste;
- III - 1 (um) dirigente por Federação, quando houver;
- IV - Assegurado ainda a inclusão dos dirigentes liberados nos programas de treinamento e reciclagem dentro de suas áreas de enquadramento funcional.

Parágrafo Único. A **CHESF** garantirá o acesso dos dirigentes sindicais liberados, empregados da empresa, a todos os programas de treinamento, reciclagem e de atualização funcional dentro de suas áreas de enquadramento funcional.

CLÁUSULA 25 – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CHESF** se compromete a:

- I - Estruturar a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas da empresa. As ações desenvolvidas para tal atendimento, serão objeto de discussão na comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na cláusula 22.
- II - Apresentar aos **SINDICATOS**, através da mesma comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 22, as alterações, ajustes ou adequações nas políticas de Saúde e Segurança no Trabalho da **CHESF**.
- III - Investigar acidentes fatais, através de comissão a ser integrada, no mínimo, por um engenheiro de Segurança e por um representante dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 26 - CUMPRIMENTO DA NR – 10

A **CHESF** se compromete a obedecer a NR 10 de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

CLÁUSULA 27 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todo projeto desenvolvido pela **CHESF** será elaborado o correspondente Termo de Responsabilidade Técnica, onde se nomeará o técnico responsável pelo projeto.

Parágrafo Único. A **CHESF** fornecerá, quando solicitado, laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste Acordo, nomeando os seus respectivos técnicos responsáveis para viabilizar a emissão dos correspondentes Termos de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA 28 – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo (01/05/2008), a **CHESF** garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) ao empregado vítima de acidente de trabalho através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.

Parágrafo Único. A **CHESF** fornecerá a medicação necessária ao tratamento do acidentado, a partir da data de seu afastamento mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da Chesf, durante o tempo necessário ao tratamento.

CLÁUSULA 29 – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **CHESF** concederá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, uma gratificação compensatória para todos os trabalhadores que sofreram readaptação funcional, nos termos da legislação previdenciária, em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA 30 – COMPLEMENTO DOS SALÁRIOS

A **CHESF** assegurará a todos os empregados afastados por acidente do trabalho ou licença médica para tratamento de saúde, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 24

(vinte e quatro) meses, a complementação de benefício recebido pelo INSS, em relação à remuneração mensal, inclusive o 13º Salário, nas condições fixadas em normativo.

CLÁUSULA 31 – CADASTRO DE VAGAS

A **CHESF** se compromete a informar, através da Chesfnet, as disponibilidades mensais de vagas para admissão, por Diretoria.

CLÁUSULA 32 – VIGÊNCIA

A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Complementar, se dará a partir de 1º de maio de 2008 e se estenderá até 30 de abril de 2009.

Recife, de de 2008

Dilton da Conti Oliveira

Diretor-Presidente da CHESF

Mozart Bandeira Arnoud

Diretor Administrativo Substituto da CHESF

João Rodrigues de Oliveira Neto

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Alagoas

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia

José Flávio Maia Uchoa

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

Manoel Henrique de Almeida

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas
de Distribuição de Energia Elétrica no Estado
da Paraíba

Marco Antônio Alves

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas da Paraíba

André Ricardo Monteiro de Melo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco

Sérgio Alves de Souza

Sindicato dos Eletricitários de Sergipe

Francisco das Chagas Marques Ferreira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas do Estado do Piauí

Norman Barbosa Costa

Sindicato dos Engenheiros no Estado de
Pernambuco

José Fernandes de Souza

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte